PROJETO DE LEI Nº 555, de 10 de JUNHO DE 1.983.

"Dispõe sobre os serviços pùblicos Municipais de Crixás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º - Esta Lei organiza e rege a prestação de serviços públicos municipais na cidade de Crixás.

Art. 2º - Serviço público Municipal, para os efeitos desta Lei, é toda atividade, emanada do Poder Público Municipal e tende à realização de seus fins próprios tais como definidos na Lei Orgânica dos Municípios, cumprir as competências municipais e resguardar a autonomia municipal consegrada na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Art. 3º - Quanto à forma de sua prestação, os serviços públicos poder ser prestados:

a) - Diretamente pela Prefeitura Municipal, por sua estrutura centralizada ou descentralizada e ainda por órgãos delegados;

b) - em regime de concessão de exploração, autorizada por esta lei e dependente, em qualquer caso, de regulamentação por Decreto e de prévia licitação, na modalidade de concorrência pública;

c)- em regime de permissão, a título precário, autorizada por esta lei e precedida de licitação, na modalidade determinada pelo Prefeito Municipal, salvo em caso de permissões sucessivas, regidas por regulamento que lhe dê condições uniformes e isonômicas a todos os interessados.

Art. 4º - Podem ser objeto de concessão, permissão ou autorização os serviços públicos a seguir discriminados;

a) - embarque e desembarques de passageiros;

b) - Matadouro municipal;

c) - Serviços funerários e de cemitério;

d) - Serviços de Transporte coletivo de

e) - serviços de transporte individual

Parágrafo Único - Ao Prefeito Municipal, por Decreto, caberá definir a oportunidade da outorga do direito de prestação de serviços públicos, dispondo ainda sobre suas condições, por norma jurídica anterior à licitação.

Art. 5º - Na prestação de serviços públicos qualquer que seja a forma de sua prestação, serão obedecidos os princípios de permanência, generalidade, acessibilidade, eficiência e urbanidade.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, baixará, por Decreto, os regimentos e regulamentos necessários à perfeita execução desta lei, atendidas as regras e os princípios dela integrantes.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Seção I

Da Organização administrativa

Art. 7º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Crixás, fica definida da seguinte forma:

1. Gabinete do Prefeito Municipal
1.1. Chefe de Gabinete
1.2. Secretário da Junta do Serviço Militar
2. Secretaria de Administração e Coordenação
2.1. Departamento de contrôle interno
2.1.1. divisão de tesouraria
2.1.2. divisão de contabilidade
2.1.3. divisão de material
2.2. Departamento de Pessoal
2.3. Departamento de Receita
2.3.1. Divisão de tributação
2.3.2. Divisão de Coletoria
2.4. Departamento de Saúde Pública

3. Secretaria da Educação e Cultura
3.1. Departamento de Ensino Regular
3.2. Departamento Municipal de Alimentação Escolar.

4. Secretaria de Viação e Obras Públicas
4.1. Departamento de Obras e Serviços Urganos
4.1.1. Divisão de serviços urbanos
4.1.2. Divisão de obras urbanas
4.1.3. Divisão de serviços industriais
4.1.4. Departamento Municipal de Estrada de Rodagem.

Art. 8º - O detalhamento da estrutura administrativa e a regra de competência está definida nos quadros anexos integrantes desta lei e serão objeto de regulamentação específica quando necessário, por Decreto.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, em qualquer tempo, a fábrica de tubos e artefatos de cimento, bem como outros serviços industriais, sempre que o exigir o interesse público, que poderão vender, a particulares, a preços ficados pelo mesmo Executivo, ad-referendum da Câmara Municipal, seus produtos ou serviços, classificando-se a receita correspondente na forma da lei nº 4.320/64.

Seção II

Do pessoal do serviço público

Art. 10º - O quadro de pessoal da Prefeitura, está definido nos anexos a esta lei.

Art. 11º - A regra de provimento dos cargos públicos estatutários é aquela definida pela Constituição Federal.

Art. 12º - Os cargos públicos constantes desta lei são:

I - D.A.S. - Direção e Acessoramento Superior, de provimento em Comissão, demissível "ad-nutum" pelo Prefeito Municipal.

II - D.A.I. - Direção e Acessoramento Intermediário, de provimento em Comissão, demissível "ad nutum" pelo Prefeito Municipal.

III - T.C. - Técnico/Cientifico, cujo provimento, em caráter efetivo, depende do atendimento do requisito de formação profissional compatível, em curso oficial ou reconhecido, ou registro em órgão federal de controle profissional.

IV - A.G. - Administração Geral, de provimento efetivo.

V - A.F. - Administração Financeira, de provimento efetivo.

VI - A.E. - Administração Educacional, de provimento efetivo.

§ 1º - Nos termos da Constituição Federal, o Executivo poderá admitir sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para serviços de natureza técnico-científica especializada para serviços de natureza eventual ou para trabalhos cuja execução não requer mão de obra qualificada.

§ 2º - Os atuais exercentes de funções públicas, no regime da C.L.T., serão adaptados através de concurso interno, após o reenquadramento e ser feito pelo Executivo.

Art. 13º - Os cargos, empregos e funções não integrantes dos quadros anexos a esta lei, serão classificados como - E.V. (extintos quando vagarem), ficando desde logo declarados extintos, respeitados os direitos de seus ocupantes até sua adaptação ou até a cessão da investidura atual.

Art. 14º - A remuneração do pessoal da Prefeitura Municipal é aquela definida nos quadros anexos

§ 1º - Aos ocupantes de cargos D.A.S., poderá o Prefeito conceder verba de representação de valor equivalente a até 3/5 da remuneração definida no cargo, aliás, no quadro.

§ 2º - Ao pessoal do magistério (A.E.) e ao pessoal técnico-científico (T.C.), o Prefeito poderá conceder gratificação de aperfeiçoamento, nunca superior a 10% da referência base, por curso realizado a nível de II Grau; e a 20% da mesma referencia; - por curso realizado a nível de III Grau, pós-graduação, mestrado ou doutorado, além do curso considerado requisito mínimo para o provimento do cargo.

Art. 15º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratificação pelo desempenho adicional ou extraordinário-de funções, em razão de circunstâncias de tempo, modo ou lugar da prestação ou de grau acrescido de responsabilidade ou dificuldade, em relação às atribuições do cargo.

Parágrafo Único - As gratificações serão:

F.G. 1 - 40.000,00
F.G. 2 - 35.000,00
F.G. 3 - 30.000,00
F.G. 4 - 25.000,00
F.G. 5 - 20.000,00
F.G. 6 - 15,000,00
F.G. 7 - 10.000,00
F.G. 8 - 5.000,00

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 16º - Até o provimento definitivo dos cargos criados por esta lei, o Chefe do Executivo poderá admitir pessoal em caráter temporário pelo regime da C.L.T.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de Maio do ano de 1.983.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (10-06-1983).

João Marega
-PRESIDENTE-

P A R E C E R

COMISSÕES REUNIDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE C R I X Á S.

As Comissões de Justiça e Finanças; Obras e Serviços Públicos; Educação, Cultura e Assistência Social e de - Produção e redação, reunidas conjuntamente para estudo e oferecimento de pareceres sôbre o Projeto de Lei de autoria do Senhor - Prefeito Municipal, que dispõe sobre os serviços públicos Municipais de Crixás e dá outras providências, após um detalhado estudo sobre a matéria, chegaram a seguinte conclusão:-

A) - Que o projeto é constitucional;

B) - Que deva ser acrescentado uma pequena partícula ao Artº 9º, com os dizeres seguintes: "Ad-referendum da Câmara Municipal", para que o referido artigo 9º, passe a vigorar com a seguinte redação:"Artº 9º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, em qualquer tempo, a fábrica de tubos e artefatos de cimento, bem como outros serviços industriais, sempre que o exigir o interesse público, que poderão vender, a particulares, a preços fixados pelo mesmo Executivo, Ad-Referendum da Câmara Municipal, seus produtos ou serviços, classificando-se a receita correspondente na forma da Lei nº 4.320/64.

C) - Que o mesmo projeto seja aprovado somente com a alteração mencionada na Letra B, deste parecer e no mais como se acha redigido.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Crixás, aos 07 de Junho de 1.983.

Lázaro Lemes da Rocha

Lázaro Lemes da Rocha

Joarez Pereira de Souza

Eloi Francisco Marques

Jesrael de Araújo Machado

Guilherme Frederico Dietz

QUADRO DE DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

001

Unidade Administrativa	Organismo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	

Competência	Pessoal a ser utilizado
Gestão dos negócios públicos Representação judicial e extra-JUDICIAL do Município Coordenação Superior Relacionamento com outros poderes e co com outros Municípios Relacionamento com o Estado e União Execução e supervisão dos projetos e atividades administrativas, obras e serviços públicos na área de seu território.	Chefe do Gabinete Recepcionista Motorista Secretário da J.S.M. Escriturário Oficial de Gabinete Encarregado da U.M.C.

QUADRO DE DETALHAMENTO DO PESSOAL POR QUANTITATIVO DE SALÁRIO DA PREFEITURA DE CRIXÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Quantit.	FORMA DE PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL (Referencia Base)	DISPENDIO MENSAL DO ORGANISMO.
CHEFE DO GABINETE	D.A.S. I	01	Comissão	100.000,00	
Recepcionista	D.A.I.VI	01	Efetivo	40.000,00	
Motorista	A.G. 04 RE	01	Efetivo	35.000,00+50,00 Ht.	
Secretário da J.S.M.	D.A.S. III	01	Comissão	45.000,00	
Escriturário	A.G. 08	01	Efetivo	S.M.R.	
Oficial do Gabinete	D.A.I.V	01	Comissão	50.000,00	
Encarregado do U.M.C.	D.A.I. VI	01	Comissão	40.000,00	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÀS

Unidade Administrativa	Organismo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CORDENAÇÃO	

Competência	Pessoal a ser utilizado
Assessoramento superior	Secretário da Administração e Coordenação
Coordenação das Atividades Políticas	Chefe da divisão de Caontabilidade-Contador
Controle de Pessoal	Auxiliar de Contabilidade I
Controle de Material	Encarregado de Compras
Direção das atividades adeministrativas	Escriturário
Supervisão de compras	Diretor do Departamento de Pessoal
Controle e Conservação do Patrimônio	Cadastrador
Controle interno da despesa	Agente Fiscal Tributário
Cadastro,lançamento e arrecadação de tributos	Auxiliar de Fiscalização
Fiscalização Tributária	Chefe da divisão de Coletoria - Coletor
Direção de Recebimento e Pagamentos	Tezoureiro
Telecomunicação	Telefonistas
Saúde Pública	Diretor do Departamento de Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DO PESSOAL POR QUANTITATIVO E SALÁRIO DA PREFEITURA DE CRIXÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Quant.	Forma do PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL (REF. BASE)	DISPENDIO MENSAL DO ORGANISMO
Secretário da Administração e Coordenação	D.A.S. I	01	Comissão	100.000,00	
Tezoureiro	D.A.I. II	01	Comissão	55.000,00	
Auxiliar de Tezcuraria	D.A.I.VI	01	Efetivo	40.000,00	
Auxiliar de Contabilidade	D.A.I.VI	01	Efetivo	40.000,00	
Encarregado de Compras	A.G. 08	01	Efetivo	S.M.R.	
Escriturário	A.G. 08	03	Efetivo	S.M.R.	
Diretor do Dept. Pessoal	D.A.I.II	01	Comissão	55.000,00	
Auxiliar de Administração	D.A.I.VII	03	Efetivo	34.000,00	
Cadastrador	A.F. 08	05	Efetivo	S.M.R.	
Agente Fiscal Tributário	A.F. 01	02	Efetivo	45.000,00	
Aux. de Fiscalização	A.F.08	10	Efetivo	S.M.R.	
Chefe da Div. Coletoria	D.A.I. II	01	Comissão	55.000,00	
Aux. de Coletoria	A.F. 08	03	Efetivo	S.M.R.	
Telefonista	A.G. 08	06	Efetivo	S.M.R.	
Diretor de Saúde Pública	D.A.I.II	01	Comissão	55.000,00	

QUADRO DE D[illegible]ALHAMENTO DA ESTRUTURA ADMINI[illegible]RATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS.

Unidade Administrativa SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Organismo
Competência Assessoramento superior Execução da política Municipal de Educação e Cultura Coordenação das atividades educacionais realizadas em convênio com o Estado e União Coordenação das atividades de Alimentação Escolar Coordenação das atividades desportivas, municipais e em convênio com o Estado e União Promover o acervo Cultural do Município Participação em Conselhos, por delegações do Prefeito	Pessoal a ser utilizado Secretário da Educação e Cultura Escriturário Supervisor de Ensino Diretor de Escola de 1º Grau Secretário de Escola de 1º Grau Professor de Escola de 1º Grau Professor de Escola de 2ª fase Assistente de Escola do 1º Grau Regente do Ensino do 1º Grau Diretor da Escola de 2º Grau Secretário da Escola de 2º Grau Professor da Escola do 2º Grau Auxiliar de Secretaria da Escola de 2º grau Diretor da Escola de 2ª fase Porteiro-Servente Coordenador do Mobral Diretor do Departamento Municipal de Merenda Escolar Merendeiras Merendeiras das Escolas Rurais

QUADRO DE DETALHAMEN[illegible]O DO PESSOAL POR QUANTITATIVO E [illegible]SALÁRIO DA PREFEITURA DE CRIXÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	FORMA DO PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL (Ref. Base).	DISPENDIO MENSAL DO [illegible]GANISMO
Secretário da Educação e Cultura	D.A.S. I	01	Comissão	100.000,00	
Diretor da Escola de 2º Grau ...	D.A.S. II	01	Comissão	80.000,00	
Supervisora de Ensino	D.A.I. II	01	Comissão	55.000,00	
Diretor de Escola de 1º Grau ..	D.A.I. V	02	Comissão	50.000,00	
Diretor de Escola de 2ª fase ...	D.A.I. V	02	Comissão	50.000,00	
Secretário da Escola de 2º Grau	D.A.I. VI	01	Comissão	50.000,00	
Secretário da Escola de 1º Grau	D.A.I. VI	01	Comissão	40.000,00	
Aux. de Secretaria de 2º Grau ..	D.A.I. VI	01	C.L.T.	40.000,00	
Professor de Escola de 2º Grau .	D.A.I. I	15	Efetivo	500,00 por Aulas Dadas	
Professor de Escola de 1º Grau -	A.E. 01	30	Efetivo	100% S.M.R. 22,5h/Semanais	
Assistente da Escola de 1º Grau	A.E. 02	30	Efetivo	80% S.M.R. 22,5h/Semanais	
Regente de Ensino de 1º Grau ...	A.E. 02	70	C.L.T.	60% S.M.R. 22,5h/Semanais	
Professor de Escola de 2ª fase	D.A.I.VI	20	Efetivo	320,00 por aulas dadas	
Porteiros e Serventes	A.E. 04	40	Efetivo	60% S.M.R. 15h/Semanais	
Coordenador do Mobral	D.A.I. VI	01	Comissão	40.000,00	
Diretor Dept.Munic.Aliment.Escolar	D.A.S.III	01	Comissão	45.000,00	
Merendeiras da Zona Urbana	A.E. 04 RE	15	Efetivo	50% S.M.R.15h/Semanais	
Merendeiras da Zona Rural	A.E. 05 RE	40	Efetivo	40% S.M.R.15h/Semanais	
Escriturário	A.G. 08	06	Efetivo	S.M.R.	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Unidade Administrativa	Organismo
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

Competência	Pessoal a ser utilizado
Assessoramento Superior Coordenação da Prestação de Utilidade Pública Supervisão de serviços Industriais Planejamento e execução da política Municipal de transportes Execução de obras e serviços rodoviários Execução de obras Urbanas Fiscalização de atribuição de funções Participação em conselhos, por delegação do Prefeito	Secretário de Viação e Obras Públicas Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos Vigilante Zelador Encarregado de Limpeza Urbana Motorista Gari Chefe da divisão de obras Urbanas Eletricista Pedreiro Carpinteiro Operador de Máquinas leves Operários de obras urbanas I Operários de obras urbanas II Jardineiro Escriturário Chefe da Divisão de serviços Industriais Encarregado da Fábrica de broquete Operário I Diretor de Departamento de Estradas de rodagem do Município Encarregado de Garagem, Mecânico II e II, Auxiliar de Mecânico, Almoxarife, Motorista, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Mecânica, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas e Viaturas.

QUADRO DE DETALHAMENTO DO PESSOAL POR QUANTITATIVO E SALÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Viação e Obras Públicas

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	FORMA DE PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL (REF. BASE).	DISPENDIO MENSA DO ORGANISMO
Secretário de Viação e Obras Públicas	D.A.S. I	01	Comissão	100.000,00	
Diretor do Dept. de Obras e Serv.Urb.	D.A.S. III	01	Comissão	45.000,00	
Vigilante	A.G. 08	08	Efetivo	S.M.R.	
Zelador	A.G. 08	09	Efetivo	S.M.R.	
Encarreg. do Serv. de Limp. Pública	D.A.I. VI	01	Comissão	40.000,00	
Gari	A.G. 10	40	C.L.T.	50%S.M.R.24h/Semanais	
Jardineiro	A.G. 10	02	Efetivo	50%S.M.R.24h/Semanais	
Encarregado do Cemitério	A.G. 08	01	Efetivo	S.M.R.	
Eletricista	A.G. 08	01	Efetivo	S.M.R.	
Pedreiros	A.G. 03	02	Efetivo	40.000,00	
Carpinteiros	A.G. 03	02	Efetivo	40.000,00	
Operador de Máquinas Leves	A.G. 04 RE	01	Efetivo	35.000,00+50,00 ht	
Operários de Obras Urbanas	A.G. 08	30	Efetivo	S.M.R.	
Escriturário	A.G. 08	05	Efetivo	S.M.R.	
Encarregado de Fábrica de Broquetes	D.A.I.VI	01	Comissão	40.000,00	
Operário I	A.G. 08	40	C.L.T.	S.M.R.	
Diretor Dept. de Est. de Rod.Municíp.	D.A.S.II	01	Comissão	80.000,00	
Encarregado de Garagem	A.G. 08	01	Efetivo	S.M.R.	
Mecânico I	A.G. 01	01	Comissão	60.000,00	
Mecânico II	A.G. 03	02	Comissão	40.000,00	
Auxiliar de Mecânico	A.G. 08	05	Efetivo	S.M.R.	
Almoxarife	A.G. 08	01	Efetivo	S.M.R.	
Motorista	A.G. 04	10	Efetivo	35.000,00+50,00 ht	
Operador de Máquinas Pesadas	A.G. 02	07	Efetivo	40.000,00+50,00 ht	
Operário 0	A.G. 08	10	Efetivo	S.M.R.	